

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO: 12691343 - MENSAL - FECHADO
ATENDENTE: BRENDA DE OLIVEIRA ESPINDOLA

(BSB) BRASÍLIA AEROPORTO

LOCAL DE RET: (BSB) BRASÍLIA AEROPORTO
INÍCIO: 01/05/2022 18:58
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0020-23
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, 0 - LOTE 06 (SETOR DE
LOCADORAS- ÁREA EXTERNA) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
TEL: (55) 61 3365 3656/ TEL 2: ()
TODOS OS DIAS - 24H (INCLUSIVE FERIADOS).

LOCAL DE DEV: (BSB) BRASÍLIA AEROPORTO
TÉRMINO: 31/05/2022 18:58
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0020-23
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, 0 - LOTE 06 (SETOR DE
LOCADORAS- ÁREA EXTERNA) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
TEL: (55) 61 3365 3656/ TEL 2: ()
TODOS OS DIAS - 24H (INCLUSIVE FERIADOS).

CLIENTE: ROBERTO QUEIROZ BENTO - CPF/CNPJ: 30842948287 - CNH: 03524035227 AB - FONE: 61-998719593 / CEL: 61-998719593

PLACA: RN18F05 - HYUNDAI CRETA AUTOMÁTICO

GRUPO: H

COMBUSTÍVEL:FLEX

TABELA:

TAG SEM PARAR: 104900210371536

KM ENT: 24271

COMBUSTÍVEL ENT: 8/8

DATA/HORA ENT: 01/05/2022 18:58:00

KM DEV: 25000

COMBUSTÍVEL DEV: 8/8

DATA/HORA DEV: 31/05/2022

18:58:00

COMBUSTÍVEL: R\$ 15,90/LITRO

LAVAGEM SIMPLES: R\$ 40,00

LAVAGEM COMPLETA: R\$ 250,00

PERDA DE DOCUMENTO: R\$ 30,00

PLACA: RN18F05 - HYUNDAI CRETA AUTOMÁTICO

GRUPO: H

COMBUSTÍVEL:FLEX

TABELA:

TAG SEM PARAR: 104900210371536

KM ENT: 25000

COMBUSTÍVEL ENT: 8/8

DATA/HORA ENT: 31/05/2022 18:58:00

COMBUSTÍVEL: R\$ 15,90/LITRO

LAVAGEM SIMPLES: R\$ 40,00

LAVAGEM COMPLETA: R\$ 250,00

PERDA DE DOCUMENTO: R\$ 30,00

Forma de pagamento de Pré-autorização: Mastercard - xxxx xxxx xxxx 4404 - Valor: R\$3.679,20

Forma de pagamento de Pré-autorização: Cartão de Crédito - Valor: R\$3.679,20

Forma de pagamento de Pré-autorização: Mastercard - xxxx xxxx xxxx 4404 - Valor: R\$1.200,00

Forma de pagamento de Pré-autorização: Cartão de Crédito - Valor: R\$24,64

Forma de pagamento de Pré-autorização: Cartão de Crédito - Valor: R\$1,76

Franquia de KM:

Total KM Rodado: 729Km

Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	30	80,21	0,00	0,00	2.406,30
Subtotal					2.406,30
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO MENSAL PREMIUM	30	20,00	0,00	0,00	600,00
Total das Proteções					600,00
Valores de Serviços Adicionais	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Carbon Free	30	1,99	0,00	0,00	59,70
Lavagem Simples Antecipada (Região 1)	1	22,00	0,00	0,00	22,00
Total Serviços Adicionais					81,70
Subtotal					3.088,00
Total c/ 20% Taxa Adm.					3.705,60
Total a Pagar					3.705,60

Proteção e Cobertura:

Cobertura para Danos Corporais causados a terceiros limitados a R\$ 100.000,00

Cobertura para Danos Materiais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00

Cobertura para Danos Morais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00

Coparticipação Proteção para Roubo, Furto, Acidentes, PT e Terceiros (LDW e ALI) R\$ 3.800,00

PRÉ-AUTORIZAÇÃO

Com contratação de Proteções* (a partir de): Grupos AX, B, BS, BX, L e M: R\$ 500,00 | Grupos C: R\$ 600,00 | Grupos D, E, FW, FX, FY e JC: R\$ 800,00 | Grupo F: R\$ 1.000,00 | Grupos G, H, HN, HP, HW, HX, J, K, LX, Q, QX e SS: R\$ 200,00 | Grupos HY, HZ, I, ME, MJ, MR, MS, SX, WX e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos I, XE: R\$ 3.000,00 | Grupos T: R\$ 5.000,00 | Sem Contratação de Proteções** (a partir de): Grupo E: R\$ 10.000,00 | Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 12.000,00 | Grupos C, D, E, FW, FX, FY, G, H, HN, HP, HW, HX, J, JC, K, L, LX, M, Q, QX, SS e SX: R\$ 18.000,00 | Grupo HY e XZ: R\$ 25.000,00 | Grupos T, WX e XE: R\$ 50.000,00 | Grupos HZ, ME, MJ, MR, MS e ZX: R\$ 60.000,00 | Grupo I: R\$ 80.000,00.

*Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia;

**O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização.

A quantia exigida à título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDOTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

CLÁUSULA 1ª: O LOCATÁRIO, CONDOTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e analisaram integralmente os Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número R1 730, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP (Termo*), cujo exemplar se encontra disponível em nossas lojas ou no site movida.com.br.

CLÁUSULA 2ª: Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, notifiando-os por escrito, aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

CLÁUSULA 3ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDOTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condotor Infirator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafo 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA 4ª: O LOCATÁRIO, CONDOTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua entrega até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daqueles, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("SEM PARAR"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10ª abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDOTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidos de 20% a título de custo administrativo (Taxa de Autorização).

A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 5ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDOTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipal, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.

CLÁUSULA 6ª: O LOCATÁRIO, CONDOTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter visitado o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

CLÁUSULA 7ª: O LOCATÁRIO, CONDOTOR ADICIONAL e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos

perímetros limítrofes às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio da LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomar o veículo que se aproxime em até 200

km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência e judiciais competentes.

CLÁUSULA 8ª: O LOCATÁRIO, CONDOTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declaram ter prévio e pleno conhecimento dos valores

aplicados, tais como, as Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do SEM PARAR, dentre outros.

CLÁUSULA 9ª: Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDOTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDOTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condotor Infirator.

9.1. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencional no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita pelos LOCATÁRIO e/ou CONDOTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusiva critério da LOCADORA, às autoridades judiciais e policiais competentes.

CLÁUSULA 10ª: O SEM PARAR, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDOTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da

utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui: a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes às transações realizadas. O valor de taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

10.1. Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDOTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declaram clientes que para utilização do SEM PARAR o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas praças de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 10 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetivada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDOTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª: O LOCATÁRIO, CONDOTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

Em caso de omissão ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.

ASSINATURA IDÊNTICA À ASSINATURA DA CNH
Cliente: Roberto Queiroz Bento
30842948287

Assinatura
BRENDA DE OLIVEIRA ESPINDOLA



RECIBO Nº 12691343

(BSB) BRASILIA AEROPORTO
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0020-23
Aeroporto Internacional de Brasília, 0
Tel: 556133653656
Todos os dias - 24h (inclusive feriados).

ASSISTENCIA 0800 702 8787
CENTRAL DE RESERVA 3075 8686 / 0800 606 8686
CALL CENTER - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
Segunda a sexta das 08h às 21h.
Sábados, domingos e feriados das 08h às 18h

Cliente: Roberto Queiroz Bento - CPF/CNPJ: 30842948287

Fone: 61-998719593

Endereço: QN 211 Conjunto 2, CS 32 -

Município: Brasília / DF

CEP: 72343-052

Valor: R\$ 3.705,60

Três Mil, Setecentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos

(Dispensada da emissão de nota fiscal, nos termos da Súmula Vinculante n.º 31 e Solução de Consulta nº 295 - COSIT.)

Contrato: 12691343/1

Período: 01/05/2022 18:58:00 à 30/06/2022 18:58:00

Placa atual: RN18F05

Descrição	Valor S/ Taxa	Valor C/ Taxa
Diária	2.406,30	2.887,56
PROTEÇÃO MENSAL PREMIUM	600,00	720,00
Carbon Free	59,70	71,64
Lavagem Simples Antecipada (Região 1)	22,00	26,40
Total do recibo:		R\$ 3.705,60

BSB - BRENDA DE OLIVEIRA ESPINDOLA - 05/06/2022 18:48